



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 91/2023

Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 17/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, Rua Angelina Mazzuti, 154 - CEP: 85605681 - BAIRRO: Seminário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **34.469.844/0001-06**, neste ato representada por seu representante legal, **Andrey Gustavo Heberle**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Angelina Mazzuti, 154 - CEP: 85605681 - BAIRRO: Seminário, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 077.057.509-96, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 17/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 598.089,60 (quinhentos e noventa e oito mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 006						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1	63208	PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) DIURNO 12H, NATAL E ANO NOVO.	PLAN	3,00	600,00	1.800,00
2	65191	PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) DIURNO 12H, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	PLAN	130,00	406,00	52.780,00
3	63211	PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) NOTURNO 12H	PLAN	400,00	403,61	161.444,00
4	63214	PLANTÃO DE ENFERMEIRO (A) NOTURNO 12H, NATAL E ANO NOVO.	PLAN	3,00	600,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5	63212	PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H NOTURNO	PLAN	800,00	356,73	285.384,00
6	63206	PLANTÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO 12H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	PLAN	260,00	344,16	89.481,60
7	63215	PLANTÃO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NOTURNO 12H, NATAL E ANO NOVO.	PLAN	6,00	450,00	2.700,00
8	63209	PLANTÃO TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DIURNO 12H, NATAL E ANO NOVO.	PLAN	6,00	450,00	2.700,00
TOTAL.....						598.089,60

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, (04/09/2024) a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, (04/09/2024), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde, localizado na Rua Campos Novos 296, centro, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, realizando o atendimento de enfermeiro e técnicos em enfermagem na unidade de saúde, quando necessário deverá estar disponível para acompanhar a transferência intermunicipal de pacientes ou ainda realizar o resgate e socorro de vítimas fora da unidade de saúde dentro do perímetro do município.

6.2 - A empresa contratada deve apresentar o profissional para início das atividades em no Máximo 05 dias úteis após a solicitação da secretaria de saúde, a convocação dos lotes para iniciar a prestação de serviço será feita conforme a necessidade da secretaria de saúde que fará avaliação do profissional apresentado pela empresa podendo recusar o profissional apresentado.

6.3 - As escalas serão elaboradas pela Secretaria de Saúde conforme a necessidade e poderá ser convocado lotes de 12 horas tanto diurnos como noturnos para prestação dos serviços, estas escalas são feitas de forma presencial com os representantes das empresas credenciadas que serão convocadas por email ou contato telefônico, o não comparecimento de um representante caracteriza desinteresse em participar da escala e será dividido os plantões entre os presentes, que



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

deverão obrigatoriamente encaminhar profissional para realização do plantão nos dias que se responsabilizou pela realização da escala.

6.4 - Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser prestados por um período de 12 meses conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

a) Realizar atendimento enfermeiro e técnicos em enfermagem no pronto atendimento municipal plantões de 12 horas diurnos e 12 horas noturno, em serviços enfermeiro e técnicos em enfermagem em atendimento de Urgência/Emergência, transferências de pacientes intermunicipais, atendimento a vítimas de acidentes no perímetro urbano.

b) Procedimentos de urgência emergência, encaminhamentos conforme protocolos, central de leitos, acompanhar a transferência de pacientes graves onde se fizer necessário a presença de enfermeiro ou técnico de enfermagem na ambulância, atendimento fora da unidade em casos excepcionais como acidentes graves e/ou situações críticas onde for necessário o comparecimento da equipe de enfermagem no local, administração de medicamentos, curativos, realização de notificação de agravos relacionados a saúde, realizar testes rápidos ou procedimentos necessários ao paciente, medidas de higiene e conforto, cumprir todos os protocolos relacionados aos atendimentos da unidade, COREN, COFEN, e atribuições da classe.

c) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente;

d) Participar de atividades como Comissões de segurança do paciente, prontuários, ética médica, entre outros;

e) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída/óbito), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

f) A empresa credenciada terá até 1 hora para substituir o profissional que não comparecer ao plantão, a não substituição caracterizará falta grave podendo a empresa ser descredenciada.

g) As empresas credenciadas deverão encaminhar para cadastro de usuário do sistema os seguintes documentos, CPF, RG, COREN para os técnicos e enfermeiros, telefone, Comprovante de residência, cor da pele e o número do Cartão do SUS, no mínimo com 5 dias antes do início do plantão.

h) A substituição de profissional da escala pré informado deverá ser feito antecipadamente com no mínimo 48 horas, e a Secretaria de Saúde poderá solicitar a substituição do profissional apresentado caso ele não siga os protocolos de atendimento local.

i) Os EPI's e uniformes ficam de responsabilidade da empresa prestadora do serviço e não será fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.
Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

7.4.1. Recibo de pagamento nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3800	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **FABIANA ZWICKER DE SOUZA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **LUIS MATEI** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º. 17/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o processo do **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

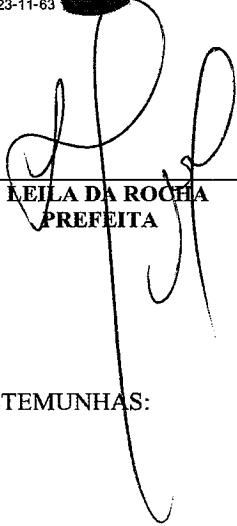
São Jorge D'Oeste, 05/09/2023.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



KEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

ANDREY GUSTAVO
HEBERLE:
07705750996

 Assinado digitalmente por ANDREY GUSTAVO
HEBERLE:07705750996
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
SURS=42097000148, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=ANDREY GUSTAVO HEBERLE:07705750996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-11 12:09:28
FOUR Reader Versão: 10.0.0

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
Andrey Gustavo Heberle
CPF Nº. 077.057.509-96

Nome: _____
CPF: _____

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 91/2023



MUNICÍPIO DE

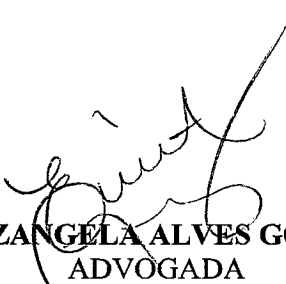
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Case description **Case history & current management**

Prefeitura Municipal de São João
 *Espécie: Contrato nº 184/2023
 Contratante: Município de São João - PR. Contratada: MF Empreendimen-
 tos Ltda - CNPJ: 41.713.372/0001-42. Objeto: Construção de COMPLE-
 XO ESPORTIVO contendo: Ginásio de Esportes, com ambientes de qua-

Indicações: materiais, gas-grip, incêndios e aparelhos, revestimentos, imperme-

CIRUSPAR 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2940

Página 80 / 080

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Concessão	Termo de Concessão nº 01/2023-Concorrência Nº. 02/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IZETE SIMÕES I S-CNPJ nº. 24.575.969/0001-59
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Cod415053

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 86/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SONIA APARECIDA KUPKOVSKI LTDA- CNPJ nº. 42.891.511/0001-90
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VITASEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA- CNPJ nº. 44.193.523/0001-77
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 88/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.883.736/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 89/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INLIFE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 38.542.520/0001-07
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 90/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M S SAUDE LTDA- CNPJ nº. 43.056.186/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 91/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 34.469.844/0001-06
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R\$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA – CNPJ nº. 27.015.954/0001-24
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 132/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 04/09/2024.
Prazo de vigência	04/09/2024
Prazo de execução	04/09/2024
Data assinatura	04/09/2023

Cod4150956

DIOEMS



Para conferir a autenticidade deste documento, acesse o site: <http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2455906584

<http://dioems.com.br/>